

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 1095/2022

Contrato Administrativo para **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10”**, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro a empresa **POSTO PIER 21 LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pela Sra. **ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora do CPF nº 616.234.742-72 e Carteira de Identidade nº 2910760 4º via PC/PA, residente e domiciliada na Rua Glória Maria Brasil, 191, Bairro: Promissão I, CEP: 68.628-075, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO PIER 21 LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.180.484/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.238.187-2, situada à Travessa Estado de Sergipe, nº 72 - Centro, Paragominas, CEP 68.625-000, representada pela Sr.^a **KEILANE DE JESUS DELPUPO**, inscrito no CPF/MF nº. 034.690.827-23 e RG nº. 1068496, residente e domiciliada na Rua Nagib Demaschik, s/n, Parque das Américas, Paragominas. CEP: 68.625-970, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2022-00008, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-00008, devidamente homologado em 09 de junho de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 (BOMBA DO POSTO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 3.193.883,33 (três milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico Nº 9/2022-00008, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 09 de junho de 2022 à 09 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de compra ou requisição da secretaria, assinados por, no mínimo, 2 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: pelo responsável do setor em conjunto com o Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua a Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.2 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.3 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal.

6.5 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.10 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.2 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.2 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;
- 8.4 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste Contrato;
- 8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;
- 8.6 Efetuar o pagamento do combustível solicitadas, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra assinada por no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, em conjunto com a Secretária. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos **DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.7 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Educação;
- 8.8 As obrigações estabelecidas nesta cláusula, não excluem outras previstas na cláusula XXII do EDITAL.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequências de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 9.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária.
- 9.3 Obedecer ao disposto nos documentos do Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.
- 9.4 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.
- 9.5 Todos os custos referentes à entrega ficarão por conta da contratada.
- 9.6 Permitir a fiscalização pela contratante;
- 9.7 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.7.1 Abastecimento na Bomba do Posto em Paragominas:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na Proposta;
- b) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste;
- c) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Requisição de combustível”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE, devidamente datado e assinado por servidor autorizado, da secretaria.
- d) A “Requisição de combustível” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- e) A Gasolina Comum (Bomba do Posto) e o Óleo Diesel S-10 (bomba do Posto) será entregue na bomba do Posto Vencedor, que deverá ter seu endereço no perímetro urbano do Município de Paragominas, na área limite de até 5.000(cinco mil) metros da Prefeitura do Município. Os mesmo terão obrigação em cada abastecimento quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador.
- f) Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Paragominas, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, e há no raio empresas em número suficiente, o que não haverá comprometimento do princípio da competitividade.
- 9.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.9 **DA GARANTIA:**
- 9.9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia total quanto à qualidade dos produtos;
- 9.9.2 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o problema decorrer de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1 Nas Bombas dos Postos em Paragominas: deverão ser entregues mediante requisição assinada pelo responsável do setor em conjunto com a Secretária.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores **Eliosmar Gomes Fagundes**, matrícula nº 1119039 nomeado através da Portaria nº 03/2021, datada de 17 de maio de 2021 e publicado em 20 de maio de 2021 e **Helen Capistrano de Castro**, matrícula nº 93.2328 nomeada através da Portaria nº 03/2021, datada de 17 de maio de 2021 e publicado em 20 de maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos não entregues;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, do Fundo Municipal de Educação.

13.2 EXERCÍCIO 2022:

13.3 Atividade 0902.123610006.2.093 Manutenção do Transporte Escolar

13.4 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.5 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 193.795,20

13.6 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 96.897,60 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**

13.7 Valor a empenhar em 2023: R\$ 96.897,60 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

13.8 Fonte de Recurso: FME

13.9 Atividade 0902.123610006.2.095 Manutenção do Ensino Fundamental

13.10 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.11 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 41.616,00

13.12 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 20.808,00 (vinte mil, oitocentos e oito reais)**

13.13 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 20.808,00 (vinte mil, oitocentos e oito reais)

13.14 Fonte de Recurso: FME

13.15 Atividade 0904.123610006.2.101 Manut. Transp. Escolar - FUNDEB

13.16 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.17 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 2.580.192,00

13.18 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 1.290.096,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, noventa e seis reais)**

13.19 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 1.290.096,00 (um milhão, duzentos e noventa mil, noventa e seis reais)

13.20 Fonte de Recurso: FUNDEB

13.21 Atividade 0902.123610006.2.090 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

13.22 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

13.23 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 378.280,13

13.24 **Valor a empenhar em 2022: R\$ 189.140,06 (cento e oitenta e nove mil, cento e quarenta reais e seis centavos)**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

13.25 Valor a ser empenhado em 2023: R\$ 189.140,06 (cento e oitenta e nove mil, cento e quarenta reais e seis centavos)

13.26 Fonte de Recurso: FME

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 09 de junho de 2022.



ANDREIA DE SIQUEIRA
MENDES AMARAL
SAMPAIO:61623474272

Assinado de forma digital por
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES
AMARAL SAMPAIO:61623474272
Dados: 2022.06.09 16:07:11 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO

CONTRATANTE

KEILANE DE
JESUS
DELPUPPO
SPERANDIO:03
469082723

Assinado de forma
digital por KEILANE
DE JESUS DELPUPO
SPERANDIO:034690
82723
Dados: 2022.06.09
15:22:21 -03'00'

POSTO PIER

21

LTDA:06180

484000184

Assinado de forma
digital por POSTO PIER
21
LTDA:0618048400018
4
Dados: 2022.06.09
15:23:10 -03'00'

POSTO PIER 21 LTDA

KEILANE DE JESUS DELPUPO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Guilherme Magalhães de Souza
Nome: Guilherme Magalhães de Souza
CPF nº: 050.551.542-33

2) Marcos Antonio Santos
Nome: Marcos Antonio Santos
CPF: 026.629.692-02

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-00008
CONTRATO Nº1095/2022

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 (BOMBA DO POSTO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
522103	GASOLINA COMUM (BOMBA DO POSTO) - MARCA.: IPIRANGA	LITRO	52.032,00	6,729	350.123,33
522105	DIESEL S-10(BOMBA DO POSTO) - MARCA.: IPIRANGA	LITRO	492.000,00	5,780	2.843.760,00
VALOR GLOBAL R\$					3.193.883,33

Paragominas/PA, 09 de junho de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO
CONTRATANTE

KEILANE DE
JESUS DELPUPO
SPERANDIO:034
69082723

Assinado de forma
digital por KEILANE DE
JESUS DELPUPO
SPERANDIO:03469082
723
Dados: 2022.06.09
15:52:52 -03'00'

POSTO PIER
21
LTDA:06180
484000184

Assinado de forma
digital por POSTO
PIER 21
LTDA:061804840001
84
Dados: 2022.06.09
15:53:18 -03'00'

POSTO PIER 21 LTDA
KEILANE DE JESUS DELPUPO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) João Lucidio Lobato
Nome: João Lucidio Lobato
CPF nº: 050.551.812-33

2) Marcelo Antonio
Nome: Marcelo Antonio
CPF: 026.629.692-02

JOAO LUCIDIO LOBATO
Assinado de forma
digital por JOAO
LUCIDIO LOBATO
PAES:0477282291
Dados: 2022.07.14
09:48:29 -03'00'